



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 065 DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e *o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 19 de agosto de 2010*, considerando:

- a) A deliberação favorável aos projetos apresentados pelas entidades relacionadas, que dispõem de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de destinação do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes projetos:

- a. Processo nº. 169/2010, Projeto: “Padaria e Confeitaria Mirim” da instituição **Associação de Proteção a Maternidade e Infância – Guarda Mirim de Londrina**, inscrita no CNPJ nº. 78.318.649/0001-42, Registro no CMDCA 003/002, no valor total de R\$ 26.503,00 (vinte e seis mil quinhentos e três reais) sendo R\$ 16.923,00 (dezesesseis mil novecentos e vinte e três reais) para despesas de custeio e R\$ 9.580,00 (nove mil quinhentos e oitenta reais) pra despesas de investimento;
- b. Processo nº. 204/2010, Projeto: “Construindo Sonhos” da instituição **Faça uma Criança Feliz**, inscrita no CNPJ nº. 03.618.159/0001-62, Registro no CMDCA 064/001, no valor total de R\$ 27.513,90 (vinte e sete mil quinhentos e treze reais e noventa centavos) sendo R\$ 25.215,00 (vinte e cinco mil duzentos e quinze reais) para despesas de investimento e R\$ 2.298,90 (dois mil duzentos e noventa e oito reais) pra despesas de custeio;

Publicado no J.O.M. Edição nº _____ em ___/___/____.



§ 1º Os processos a que se referem as alíneas (a), (b) tratam de recursos de destinação casada a serem aplicados nas instituições que a viabilizaram, conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para o processo referente à alínea (a) e 06 (seis) meses para o processo referente à alínea (b) para a execução financeira, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Silmeri Patrícia Rossi
Presidente

Publicado no J.O.M. Edição nº _____ em ____/____/____.